



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E POSTERIOR DOAÇÃO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE MINAS GERAIS, DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DESSA MUNICIPALIDADE, PARA EDIFICAÇÃO DA SEDE DA 130ª SUBSEÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Município de São Gotardo autorizado a desafetar para o fim de doar à Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais, áreas de terrenos de sua propriedade, quais sejam: **Lote de nº 15 da quadra 10**, situado à Rua Olimpio Garcia Bueno, medindo 300,42m², registrada no CRI – Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula 21368, com as seguintes divisas e confrontações: **Pela frente**, com a Rua Olimpio Garcia Bueno, em 9,54m e com a Rua Porto Alegre, em 5,87m; **Pela direita**, com o Lote 16, em 20,65m; **Pela esquerda**, com o Lote 14, em 25,00m; **Pelo fundo**, com o Lote 2, em 12,25, avaliado em R\$45.063,00 (quarenta e cinco mil e sessenta e três reais); **Lote de nº 16 da quadra 10**, situado à Rua Porto Alegre, medindo 360,64m², registrada no CRI – Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula 21369, com as seguintes divisas e confrontações: **Pela frente**, com a Rua Porto Alegre, em 39,91m; **Pela direita**, com o Lote 1, em 21,40m; **Pela esquerda**, com o Lote 2, em 13,00m e com o Lote 15 em 20,65m, avaliado em R\$ 54.096,00 (cinquenta e quatro mil e noventa e seis reais).

Art. 2º Os imóveis objetos da doação a que se refere o artigo 1º desta Lei destinam-se à construção da sede da 130ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, em São Gotardo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.984.8480001-20.

Art. 3º Não ocorrendo o início das obras de construção da sede da 130ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, no prazo máximo de 02 anos, contados do início da vigência desta Lei, o terreno será revertido ao patrimônio municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 4º Todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei deverão constar da respectiva Escritura de Doação dos imóveis descritos no artigo 1.º, quais sejam:

I – revogação da doação do imóvel e a consequente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora;

II – revogação da doação do imóvel e a consequente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caso haja desvio da finalidade constante no art. 2º desta Lei, ou extinção do donatário a qualquer tempo, ainda que o encargo imposto nos termos desta Lei tenha sido adimplido, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal, inclusive quanto à indenização das benfeitorias porventura existentes;

III – gravame de inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do imóvel.

Art. 5º As despesas cartorárias decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta exclusiva do beneficiário da doação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de dezembro de 2015.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal